



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº 20200504001

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / CÓDIGO DO P. A. / NÚMERO DO P. A.	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
06	01	10 301 0400 2.041	1214000000	3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	576.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 576.000,00</b>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0400 2.041 Gestão dos Serviços de Atenção Básica;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;  
FONTE DE RECURSO: 1214000000 - Transferência SUS Bloco de Custeio;

3. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais).

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

4. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO VISANDO MOBILIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINAS DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU.
5. **JUSTIFICATIVA:** A administração municipal, diante do insucesso de contratação anteriores, perfazendo um total de 05 (cinco) certames, vê-se diante da necessidade de profissional médico para atendimento da população no Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF; onde tal medida caracteriza-se como de situação de excepcionalidade tanto para que a população municipal não fique sem os serviços médicos, quanto por conta da epidemia de COVID-19, sabidamente, vivenciada e visualizada nos decretos municipais e estaduais: Decreto Municipal nº 008/2020, de 18 de março; Decreto Estadual nº 33.519/2020, 19 de março; Decreto Municipal nº 010/2020, 20 de março; Decreto Municipal nº 015/2020, de 06 de abril; Decreto Municipal nº 020/2020, 13 de abril.

A situação de excepcionalidade, também, está relacionada aos serviços de saúde compor o rol das garantias constitucionais e estarem intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, estando estabelecidos nos Arts. 196 e 197 da Carta Magna. Nessa linha, revela efetiva situação

de excepcionalidade, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

Pondera-se, também, que não havendo médicos, o município corre risco de interrupção do repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se, também, o excepcional interesse público e a relevância dos serviços prestados por estes profissionais no desenvolvimento do Programa de Saúde da Família. As admissões serão promovidas em caráter emergencial, com respaldo legal e em estrita consonância com o princípio da eficiência administrativa.

No que tange a escolha dos profissionais, a justificativa faz-se simples. São aqueles profissionais que possuem disponibilidade imediata para prestar os serviços em questão.

Os **contratos** dos referidos processos terão duração estabelecida de 12 (doze) meses, ou até finalização de **Processo Seletivo** para contratação destes profissionais.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. **DO PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL EXECUÇÃO:** Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ASSINATURA DO CONTRATO, nos locais determinados pela CONTRATANTE.
7. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser renovado por igual período, contado a partir da data da sua assinatura.
8. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, até o décimo dia do mês subsequente e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

### IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9. A execução dos serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital Credenciamento para Realização de Perícia Médica, conforme demanda do MUNICÍPIO DE PARACURU, observada a necessidade e conveniência do Município, respeitando a ordem de precedência de acordo com a especialidade. ✓



## V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10. As obrigações decorrentes da presente serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o Proponente, que observará os termos das Leis correspondentes.
11. O Proponente terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **PARACURU-CE**.
12. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará ao Proponente à aplicação das penalidades previstas.
13. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
14. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
15. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de EXECUTAR OS SERVIÇOS quando expedida a competente a ordem de precedência de acordo com a especialidade.
16. A gestão e fiscalização do contrato caberá a MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA, CPF: 762.494.334-49, CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE, FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES

### **17. DA CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

### **18. DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;



- d) Executar os serviços no prazo estabelecido, contados apartir da **ASSINATURA DO CONTRATO**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data de início dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## VII – DOS QUANTITATIVOS

### 19. DOS ITENS/SERVIÇOS:

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.		V. UNITÁRIO			V. MENSAL	V. TOTAL
			Medico	Meses	Salário Base	Gratificação	Insalubridade 20%(Salário base)		
1	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>									<b>R\$ 576.000,00</b>

### 20. DETALHAMENTO DO CREDENCIAMENTO:



Após cumpridos os prazos de publicação e impugnação do instrumento convocatório, deverá manter-se aberto o prazo de **30 (trinta) dias** para recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação para o credenciamento. Considerando a justificativa, descrita no Item 08 deste projeto, a urgência justificada da contratação dos profissionais médicos, será estabelecida fixação da **ordem de precedência** o a qual deverá ocorrer da seguinte forma:

**1º PRIMEIRA** – AS 04 (quatro) PRIMEIRA VAGAS PRIORITÁRIAS - de contratação imediata, ocorrerá obedecendo ao critério de protocolo dos requerimentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação do candidato ao credenciamento. Este critério se define pela urgência e emergência da contratação.

**2º SEGUNDO** – CADASTROS SECUNDÁRIOS - Para os cadastros remanescentes será obedecido o critério de pontuação de dos documentos de habilitação. Serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Qualificação: Certificado de curso de capacitação na área (conforme o caso): 02 pontos;

b) Experiência: Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a existência prévia: 01 ponto por ano até o máximo de 05 pontos;

Caso haja **INABILITAÇÃO** ou desistência do candidato credenciado, conforme especificado nas vagas prioritárias, deverá ser obedecido às condições de classificação estabelecidas no segundo critério da ordem de precedência.

## 21. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A apresentação dos documentos dar-se-á entre o primeiro dia útil após cumprido o prazo de publicação e impugnação ao instrumento convocatório, contado posteriores 30(trinta) dias. No período estabelecido, os documentos serão recebidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h, mediante PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

- ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA - TR, desde que atendido todos os requisitos do referido TR.

**Local:** Rua Coronel Meireles, 07, Centro, Paracuru/CE, Setor de Licitações da Prefeitura de Paracuru.

**22. REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**Relativo à Qualificação Técnica:**

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Registro no Conselho Profissional.
- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- Currículo;